



Número: **0519219-60.2019.8.05.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **09/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **05192196020198050001**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FACIL SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI - EPP (AUTOR)	
MARIA QUITERIA CLAUDINO (AUTOR)	
FACIL SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI - EPP (REU)	

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (PERITO DO JUÍZO)	
JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (PERITO DO JUÍZO)	
	JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AUTOR)	
	MATEUS PEREIRA SOARES (ADVOGADO) DIEGO MARTIGNONI (ADVOGADO)
ESTADO DA BAHIA (AUTOR)	
MUNICIPIO DE SALVADOR (AUTOR)	
UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL (AUTOR)	
BANCO BRADESCO SA (AUTOR)	
	PAULO ROCHA BARRA (ADVOGADO) MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
506380826	25/06/2025 14:41	Publicação_Editais	Outros documentos



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 03/06/2025

Certidão de publicação 4944

Intimação

Número do processo: 0519219-60.2019.8.05.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Órgão: 2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 03/06/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA Comarca de Salvador 2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR Fórum Ruy Barbosa, 2º Andar, Sala 237, Praça D. Pedro II, S/N - Campo da Pólvora, Nazaré, Salvador-Ba, CEP 40.040.310. Tel.: 3320-6656, E-mail: salvador2vemp@tjba.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES ART. 99, §1º DA LEI 11.101/2005 PROCESSO Nº: 0519219-60.2019.8.05.0001 CLASSE/ASSUNTO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108) REQUERENTE: FACIL SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI - EPP e outros A Doutora Marcela Bastos Barbalho da Silva, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, nos autos da Ação de Falência n. 0519219-60.2019.8.05.0001, FAZ SABER e vem tornar público o Edital de Falência da Empresa FÁCIL SOLUÇÃO EM SERVIÇOS - EIRELI - EPP, CNPJ nº 01.768.141/0001-11, na forma do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, que por decisão proferida em 26 de janeiro de 2021, pelo então juiz da 2ª Vara Empresarial desta Comarca, Dr. Benício Mascarenhas Neto, teve falência decretada como a seguir transcrita: "Vistos, etc. Fácil Soluções e Serviços - EIRELI - EPP, através de advogada, apresentou pedido de autofalência, tendo alegado o seguinte: A Requerente possui personalidade jurídica de direito privado. O objeto mercantil refere-se a locação de mão de obra temporária, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador. Em decorrência da enorme e duradoura crise econômica que abala o Brasil, a Requerente passou a sofrer com calotes de seus parceiros, o que impactou de modo astronômico seu negócio. A presente situação da empresa requerente não é satisfatória, visto que encontra-se em situação difícil, impedida de saldar suas dívidas perante credores. É o que importa relatar. Trata-se pedido de autofalência. A parte autora comprovou que preenche todos os requisitos previstos no art. 105 da Lei 11.101/2005, não havendo qualquer razão para não se acolher o pedido de decretação de sua autofalência. Ante ao exposto e com base no quanto estatuído nos arts. 97, I; 99 e 105 da Lei Federal 11.101/2005, DECRETO a falência da empresa Fácil Soluções e Serviços - EIRELI - EPP, com sede na Avenida Otávio Mangabeira, nº 39, sala 101, Boca do Rio, CEP 41.706-690, pelo que determino: A) Nomeio como Administrador Judicial, o Dr. João Glicério de Oliveira Filho, Doutorado em Direito Público pela UFBA, com endereço profissional na Rua da Paz, sem número, UFBA, CEP 40.150-140, Salvador - Bahia, telefone (71) 98813-8000, e-mail Joaoglicerio@reestruturaaaj.com.br, arbitrando seus horários em 2% (dois por cento) na forma preconizada pelos §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Federal 11.101/2005, devendo ser intimado, por e-mail ou telefone, para, em 48 (quarenta e oito) horas, firmar o termo de compromisso e, em seguida, deverá proceder a arrecadação de todos os bens e documentos COM URGÊNCIA, bem como a avaliação dos bens, no local em que se encontram, para a realização do ativo, ficando sob sua guarda e responsabilidade, diligenciando a lacração, devendo informar ao Juízo quanto a viabilidade da continuidade das atividades da empresa. No que tange ao relatório de que trata o art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005, deverá o Sr. Administrador distribuí-lo como incidente, bem como as manifestações acerca do mesmo deverão ser



Este documento foi gerado pelo usuário 074.***.***-60 em 23/09/2025 15:52:29

Número do documento: 25062514413665900000485104654

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062514413665900000485104654>

Assinado eletronicamente por: RENATO MARINS MENEZES TRIGUEIRO - 25/06/2025 14:41:37

protocolizadas junto ao referido incidente. B) Fixo o termo legal - art. 99, II - nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto; C) Determino a intimação pessoal dos sócios da falida; D) Seja intimada a falida para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos créditos (art. 99, III); E) Que seja publicado edital dando publicidade da relação de credores, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias para habilitações e divergências entregues diretamente ao Administrador Judicial - art. 99, IV e art. 7º, § 1º - que deverão ser encaminhadas ao administrador judicial através de e-mail que será criado especialmente para tal desiderato e divulgado no edital; F) Eventuais impugnações alusivas ao Edital de que trata o art. 7º, §2º, da Lei Federal 11.101/2005, deverão ser protocoladas como incidente à falência, no prazo de quinze dias, contados da publicação do edital, instruídas e julgadas separadamente; G) Com base no quanto estatui o art. 99, V, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses ditadas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mencionada Lei, ficando de igual modo suspensa a prescrição. H) Proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e dos seus sócios ou ex-administradores, os quais administraram a Fácil Soluções e Serviços - EIRELI - EPP, nos cinco anos anteriores à decretação do regime de liquidação extrajudicial, diligência necessária para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, vez que nenhum outro bem consta em nome da Operadora (art. 99, VI e VII da LFRE); I) Oficie-se, na forma preconizada no art. 99, X e XIII, aos órgãos e repartições públicas - União, Estado, Município, Banco Central, Detran, Receita Federal, JUCESP e JUCEB, para fins de atendimento do quanto ditado pelo art. 99, VIII e 102, podendo a comunicação se processar eletronicamente; oficie-se, de igual, modo à Corregedoria Geral de Justiça da Bahia solicitando seja comunicado a todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado da Bahia a indisponibilidade de bens em nome da falida e seus administradores, devendo tal constrição também ser encaminhada a todas as Corregedorias do País para idêntica finalidade, assim como ao DETRAN - Bahia, procedendo-se constrição via RENAJUD e INFOJUD, para encaminhamento das declarações de renda dos últimos cinco anos; J) Que seja expedido ofício à Receita Federal para que encaminhe declarações de imposto de renda da falida dos últimos cinco anos e dos sócios e/ou ex-administradores; L) Intimação do Ministério Público, Fazendas Federal, Estadual e Municipal onde a falida tenha estabelecimento, para conhecimento da quebra decretada; M) Que sejam expedidos ofícios à Comissão de Valores Mobiliários, Departamento Nacional de Registro de Comércio, Diretoria de Portos e Costas, Departamento de Aviação Civil, Empresas de Telecomunicações e Departamento Nacional de Trânsito, para que informe a este Juízo quanto à existência de bens em nome da falida e dos sócios e/ou ex-administradores, lançando-se as anotações de indisponibilidade de bens; N) Publicação de Edital na forma do art. 99, § único, da LFRE, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; O) Que sejam oficiadas as Corregedorias Gerais das Justiças Estaduais de todo o país e do Distrito Federal, para que dêem ciência aos cartórios de registros de imóveis respectivos acerca da falência da devedora, determinando a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e dos sócios e/ou ex administradores; P) Que seja oficiado o Banco Central, para que proceda o bloqueio de todas as contas e aplicações financeiras em nome da empresa falida e dos seus sócios, preferencialmente pelo sistema BACENJUD; Q) Que seja procedida a constrição, via RENAJUD, dos veículos integrantes do patrimônio da falida e dos sócios; R) Que sejam atualizados os dados do processo no SAJ, para conste como FALÊNCIA, e a parte autora, MASSA FALIDA Fácil Soluções e Serviços - EIRELI - EPP, S) Após o cumprimento das determinações anteriores, determino seja dada vista dos autos ao Ministério Público; Publique-se. Cumpra-se. Salvador (BA), 26 de janeiro de 2021. Benício Mascarenhas Neto Juiz de Direito". Faz saber, ainda que a falida apresentou lista de credores na forma do inciso XI do art. 104 da LRF, relacionando como CRÉDITOS TRABALHISTA: ADEILSON ANTONIO MOREIRA, CPF: 336.445.658-56, endereço: Povoado Brejo Do Burgo, ZONA RURAL - GLORIA - BA - CEP: 48620-000, R\$ 4.344,25 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); ANDERSON PINHEIRO COSTA, CPF: 787.102.605-44, endereço: Avenida Cardeal Avelar Brandão, nº 1053, apt 102, Bloco 38, Mata Escura, CEP: 41.219-600, Salvador - BA, R\$ 4.921,01 (quatro mil, novecentos e vinte e um reais e um centavo); DOGIVAL DE SA, CPF: 982.357.535-53, endereço: RUA E, nº 219, Agrovila 05, zona rural, Glória (BA), CEP: 48.620-00, R\$ 5.932,61 (cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos); FLAVIO LOPES GUIMARAES, CPF: 016.447.035-21, endereço: Rua Paraíso, 31 Centro, Itamaraju - BA, CEP: 45836-000, R\$ 8.770,79 (oito mil, setecentos e setenta reais e setenta e nove centavos); JOAREZ GOMES DE SANTANA, CPF: 039.848.404-03, endereço: Fazenda Jatobá, 396 Ilha Do Vargem - ABARE - BA - CEP: 48680-000, R\$ 4.742,82 (quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos); LAECIO ARAUJO FIGUEREDO, CPF: 177.085.778-88, endereço: Rua José de Alencar nº 282, centro, Paulo Afonso (BA), CEP: 48.601-080, R\$ 4.344,25 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO, CPF: 281.494.595-53, endereço: Povoado Baixa Das Pedras, ZONA RURAL - GLORIA - BA - CEP: 48620-000, R\$ 4.323,05 (quatro mil, trezentos e vinte e três reais e cinco centavos); MARCOS ANTONIO DA SILVA, CPF: 014.559.365-70, endereço: RUA L, 20 ZX, Rodelas (BA), CEP: 48.630-00, R\$ 4.903,16 (quatro mil, novecentos e três reais e dezesseis centavos); MARIA DE LOURDES ARAUJO DOS SANTOS, CPF: 638.394.315-49, endereço: Rua Tapajós, Quadra 14, Lote 14, 11 E, Phoc III, Camaçari - Bahia, CEP 42.804-750, R\$ 6.311,25 (seis mil, trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos); NEI SANTOS BOAVENTURA, CPF: 254.286.915-49, endereço: RUA GOIÁS, Nº 29, EDF. CARMOSINA BARCELAR, SALA 03, CENTRO, CEP 42.800-970, CAMAÇARI/BA, TELEFONE 3621-9761, R\$ 3.709,57 (três mil, setecentos e nove reais e cinquenta e sete centavos); RAISSA ARIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 049.009.165-28, endereço: Rua C, Caminho 02, Conjunto Mussurunga I, no. 06, Gleba C, Mussurunga, CEP 41.490-354, Salvador - BA, R\$ 6.933,30 (seis mil, novecentos e trinta e três reais e trinta centavos); RUFINO ARAUJO CRUZ, CPF: 428.018.505-00, endereço: Rua L, 119 Centro, Rodelas-BA, CEP: 48630-000, R\$ 4.904,21 (quatro mil, novecentos e quatro reais e vinte



e um centavos); SANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF: 012.194.695-99, endereço: Rua Adelino Santana, 26, Natal, Camaçari - Bahia, CEP 42.809-120, R\$ 6.675,00 (seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais); SEAC/BA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.713.607/0001-60, endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 274, Centro, Empresarial Iguatemi, Bloco A Sala 238 / 239, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-020, R\$ 18.802,08 (dezoito mil, oitocentos e dois reais e oito centavos); TIAGO FONSECA REZENDE, CPF: 032.375.545-37, endereço: Avenida Maranhão, 1225 Fazenda Chesf, PAULO AFONSO - BA - CEP: 48606-500, R\$ 4.038,39 (quatro mil, trinta e oito reais e trinta e nove centavos); URANIO SILVA XAVIER, CPF: 027.383.815-61, endereço: Povoado Brejo Do Burgo, Zona Rural - GLORIA - BA - CEP: 48620-000, R\$ 4.038,39 (quatro mil, trinta e oito reais e trinta e nove centavos), totalizando os créditos derivados da legislação do trabalho R\$ 97.694,13 (noventa e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e treze centavos); CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: MUNICÍPIO DO SALVADOR, CNPJ/MF: 13.927.801/0001-49, endereço: Praça Municipal S/N, Palácio Thomé de Souza, Centro. CEP: 40020-010, R\$ 6.685,27 (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), totalizando os créditos tributários R\$ 6.685,27 (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos) e como CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ: 07.237.373/0001-20, endereço: Avenida Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, Fortaleza/CE, CEP: 60.743-90, R\$ 157.183,93 (cento e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos); BRADESCO S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-12, endereço: Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, CEP: 06.029-900, R\$ 416.956,41 (quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04, endereço: Ed. Empresarial 2 de Julho, Rua Ivone Silveira, nº 248, Doron, Salvador-BA, CEP: 41.194-015, R\$ 347.674,88 (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04, endereço: Ed. Empresarial 2 de Julho, Rua Ivone Silveira, nº 248, Doron, Salvador-BA, CEP: 41.194-015, R\$ 305.881,03 (trezentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e três centavos); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04, endereço: Ed. Empresarial 2 de Julho, Rua Ivone Silveira, nº 248, Doron, Salvador-BA, CEP: 41.194-015, R\$ 135.409,84 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04, endereço: Ed. Empresarial 2 de Julho, Rua Ivone Silveira, nº 248, Doron, Salvador-BA, CEP: 41.194-015, R\$ 35.474,89 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), totalizando os créditos quirografários R\$ 1.398.580,98 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e oito centavos). FAZ SABER FINALMENTE que foi marcado o prazo de 15 dias para que todos os credores compareçam e apresentem suas habilitações e divergências nos termos do § 1º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, DIRETAMENTE ao administrador judicial nomeado, DR. JOÃO GLICÉRIO DE OLIVEIRA FILHO, advogado inscrito na OAB/BA 18.943, exclusivamente através do e-mail: falencia.facilsolucao@reestruturaj.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Salvador, Estado da Bahia, aos 30 de maio de 2025 Eu, Renato Marins Menezes Trigueiro, Diretor de Secretaria, digitei e conferi. JUÍZA DE DIREITO: Marcela Bastos Barbalho da Silva

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/KAPnkeQmRd8uM3eClTj8vrqRd5o94b/certidao>
Código da certidão: KAPnkeQmRd8uM3eClTj8vrqRd5o94b

